AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
SEDE: EB23S de Arcos de Valdevez

Protocolo de Estágio
(Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais)

O **Agrupamento de Escolas de Valdevez (AEV),** com sede na Escola EB 2,3/S, em Arcos de Valdevez, representado por **Carlos Alberto Ribeiro da Costa**, na qualidade de Diretor, a Entidade de Acolhimento, **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 em Ponte de Lima, concelho de Ponte de Lima, representada por **Eng. Victor Manuel Alves Mendes** na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, a aluna do Curso Profissional de Técnico de Turismo Ambiental e Rural, **Marisa Liliana de Barros Lima**, abaixo-assinada (ou pelo Encarregado de Educação, quando menor), relativamente à Formação em Contexto de Trabalho e nos termos do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho do Agrupamento e dos normativos em vigor, acordam o seguinte:

Primeiro outorgante: **Agrupamento de Escolas de Valdevez**.

Segundo outorgante: **Município de Ponte de Lima.**

Terceiro outorgante: **Marisa Liliana de Barros Lima**, representada por **Maria Madalena Dantas de Barros Lima**

1º

O segundo outorgante disponibilizará as instalações e a adequada formação em contexto de trabalho (FCT) ao(a) terceiro outorgante, doravante designado por formando(a), por um período de **840 horas** distribuídas da seguinte forma: no presente ano lectivo, a FCT terá uma duração de **210 horas** e as restantes serão cumpridas nos anos lectivos seguintes.

2º

No caso de impossibilidade de cumprimento da cláusula anterior, designadamente a impossibilidade de garantia da FCT nos três anos lectivos propostos, compete ao Director de Curso, ouvido o Professor Orientador da FCT, analisar a pertinência de utilização do local de estágio em apenas uma das partes da FCT.

3º

Os estudantes, corpo docente e funcionários do Agrupamento de Escolas de Valdevez encontram-se cobertos pelo seguro de acidentes pessoais – seguro escolar.

4º

O segundo outorgante compromete-se a não atribuir ao formando(a), tarefas que não se enquadrem nem sejam adequadas à respectiva formação.

5º

O segundo e terceiro outorgantes estão cientes de que não existe qualquer vínculo laboral relativamente à instituição protocolada, embora os formandos estejam obrigados ao cumprimento das normas vigentes na empresa.

6º

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do respectivo acordo celebrado entre o Agrupamento e o segundo outorgante.

7º

A caducidade do protocolo de colaboração dá-se quando, nos termos das respectivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objecto, ou quando se verifique a impossibilidade superveniente de o(a) formando(a) receber a formação, ou de a entidade a ministrar.

8º

O segundo outorgante poderá rescindir o protocolo de colaboração quando se verifique, por parte do(a) formando(a), com causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:

a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação da FCT;
b) Lesão culposa dos interesses da entidade.

9º

O primeiro outorgante poderá rescindir o protocolo de colaboração quando se verifique grave violação do compromisso previsto no artº 4º ou das responsabilidades da Entidade de Acolhimento, constantes do presente regulamento.

10º

A Entidade de Acolhimento designará um Monitor responsável pelo acompanhamento da formação que, em conjunto com o Professor Orientador da FCT, será responsável pelo acompanhamento e avaliação do formando.

11º

Compete ao Professor Orientador:

1. Elaborar o plano da FCT, em articulação com a direcção executiva, o director de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento;
2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
3. Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno/formando;
4. Acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da FCT;
5. Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno/formando na FCT.

12º

São responsabilidades do Agrupamento:

1. Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
3. Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
4. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
5. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação se aqueles forem menores;
6. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respectiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
7. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;

8. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
9. Assegurar que o aluno/formando se encontra a coberto de seguro em toda a actividade da FCT;
10. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
11. Designar o professor orientador da FCT, ouvido o director de curso, de entre os professores que leccionam as disciplinas da componente da formação técnica.

13º

São responsabilidades do(a) Aluno(a) Formando(a):

1. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
3. Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
5. Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
7. Justificar as faltas perante o director de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
8. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

14º

São responsabilidades da Entidade de Acolhimento:

1. Designar o monitor;
2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno/formando;
4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio-profissional do aluno/formando na instituição;
5. Atribuir ao aluno/formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
6. Controlar a assiduidade do aluno/formando;
7. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno/formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

15º

O Plano da FCT / Estágio individual, em anexo a este Protocolo, faz parte integrante do mesmo.

16º

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

Arcos de Valdevez, 29 de junho de 2015

O Diretor do AEV: _____

A Entidade de Acolhimento: _____

A Formanda ou seu representante: x Rodolfo Lima